

LEI Nº 245 DE 01 DE ABRIL DE 1993.

Estabelece normas para a concessão de gratuidade nos transportes coletivos urbanos para alunos da rede pública de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido aos alunos da rede pública de ensino fundamental, situada no Município, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Município, na forma de regulamento baixado por Decreto do Prefeito Municipal, instituirá o "Cartão de Identificação de Estudante", que será emitido para os alunos beneficiados pela gratuidade de que trata esta Lei.

Art. 3º - O "Cartão de Identificação de Estudante" será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja emissão depende da juntada do seguinte:

I - 1 (uma) foto 3 x 4;

II - endereço do requerente e da escola por ele frequentada;

Parágrafo Único - O "Cartão de Identificação de Estudante" somente terá validade no ano letivo em que for emitido e durante o período de aulas, gerando direito a gratuidade somente no horário equivalente ao turno em que o aluno estiver matriculado.

Art. 4º - O aluno que não tiver frequentado pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas no mês imediatamente anterior, salvo por motivo plenamente justificável, não terá direito ao passe.

Art. 5º - Não terá direito a gratuidade de que trata esta Lei o aluno que residir em local atendido por uma escola da rede municipal, salvo se nela não houver vaga ou o aluno estiver desde o ano letivo anterior matriculado em outra unidade de ensino público.

